

PROTOCOLO

28 SET. 2017

José Wesley / 15:44h
CÂMARA MUNICIPAL
DE BOM DESPACHO

PROJETO DE LEI N⁶⁹ / 2017

Dispõe sobre a instalação de equipamentos eliminadores de ar nas tubulações do sistema de água da cidade de Bom Despacho e dá outras providências.

Art. 1º - No âmbito do Município de Bom Despacho a concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e tratamento de esgoto deverá instalar, por solicitação dos consumidores, equipamentos eliminadores de ar na tubulação que antecede os hidrômetros de aferição colocados ou a colocar nos imóveis.

§1º - A implementação de qualquer outro mecanismo com o mesmo fim por parte da concessionária não exime de atender a solicitação dos consumidores prevista no *caput*.

§2º - A concessionária terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para instalar o equipamento eliminador de ar, contados da solicitação do consumidor.

Art. 2º - O não cumprimento desta Lei sujeitará a concessionária às seguintes penalidades, aferidas relativamente a cada imóvel onde se verificar a infração:

- I - advertência, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização;
- II - multa de 1 (um) mil reais na primeira autuação;
- III - multa de 2 (dois) mil reais na segunda autuação;
- IV - multa de cinco (cinco) mil reais na terceira autuação;
- V - multa de 10 (dez) mil reais a partir da quarta autuação.

§1º - As multas serão recolhidas pelo Poder Executivo, mediante expedição de guia pela Secretaria Municipal de Fazenda, e destinadas ao fundo próprio de Defesa dos Direitos do Consumidor, responsável pela manutenção do PROCON Municipal de Bom Despacho.

§2º - O valor das multas de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, sendo que no caso de extinção deste índice, será adotado outro que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º - O teor desta Lei será divulgado pela concessionária na conta mensal de cobrança dos serviços públicos de abastecimento de água e tratamento de esgoto por um período de no mínimo 4 (quatro) meses consecutivos, contada a partir da sua publicação.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 30 (trinta) dias corridos contados da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Despacho, 28 de Setembro de 2017.



VEREADOR MARQUINHO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Este projeto de lei tem por objetivo a defesa do consumidor, tendo em vista as frequentes reclamações sobre o acionamento de hidrômetros em virtude da entrada de ar nas tubulações, gerando aumentos indevidos nas faturas do fornecimento de água.

O eliminador é instalado antes do hidrômetro e expele o ar que existe na canalização. Assim, o equipamento impede que o consumidor pague pelo ar que passou pelo hidrômetro e foi medido como se fosse água consumida. O ar entra na tubulação quando o fornecimento de água é interrompido e aciona indevidamente o hidrômetro na retomada do fornecimento.

Cumpre ressaltar que já existe, desde 1997, a lei estadual nº 12.645, que obriga a Copasa a instalar os aparelhos por solicitação dos consumidores. Entretanto, a norma carece de complementação a fim de atender a tempo e modo a população.

Bom Despacho, 28 de Setembro de 2017.


VEREADOR MARQUINHO